



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1602 DE 07 DE ABRIL DE 1998
AUTOR : VEREADOR ANTONIO MARCO FIGATO

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR O
I CENSO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo ^{autorizado} a realizar no Município o I Censo da Criança e do Adolescente, destinado ao cadastramento de crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade.

PARÁGRAFO ÚNICO : O cadastramento deverá ser realizado através de métodos que permitam um diagnóstico global da situação da criança e do adolescente do Município, para fins de implementação de políticas públicas no setor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, inclusive as de publicidade, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 07 DE ABRIL DE 1998


JOSE MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.